



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

[www.pmvvc.ba.gov.br](http://www.pmvvc.ba.gov.br)

Página 1 de 2

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 036/2021

Processo Administrativo n.º 12.442/2021

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da **PREGOEIRA DESIGNADA**, Decreto nº **17.563/2017**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados, **Retificação do Julgamento do Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano 14, Edição 2.943, quarta, 07 de julho de 2021, Página 39 de 113, nos seguintes termos:

#### Onde se lê:

“...Desta feita, não merece reparo nesta questão, a decisão da Pregoeira, em declarar habilitação e vencedora do certame, a empresa **EM ENGENHARIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, que não especificou o seu equipamento, ou seja, não especificou o tipo de caminhão, como Marca/ Modelo, Placa, Ano, Cor, Renavan, Chassi, na sua proposta de preços inicial e reajustada.”

#### Lê-se Agora:

“...Desta feita, não merece reparo nesta questão, a decisão da Pregoeira, em declarar habilitação e vencedora do certame, a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA – EPP**, que não especificou o seu equipamento, ou seja, não especificou o tipo de caminhão, como Marca/ Modelo, Placa, Ano, Cor, Renavan, Chassi, na sua proposta de preços inicial e reajustada.”

#### Onde se lê:

“...Desta forma, a Pregoeira após reanálise dos documentos de atestados de Capacidade Técnica, verifica haver pertinência na argumentação da peça recursal e decide acatar a manifestação da corrente, e, diante do exposto resolve inabilitar a pessoa jurídica **EM ENGENHARIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, compreendendo que o Atestado de Capacidade Técnica, instrumento essencial para comprovar que sua empresa tem experiência em realizar serviços semelhantes ao licitado. A pessoa jurídica não demonstrou expertise para execução do Objeto da licitação.”

#### Lê-se Agora:

“...Desta forma, a Pregoeira após reanálise dos documentos de atestados de Capacidade Técnica, verifica haver pertinência na argumentação da peça recursal e decide acatar a manifestação da corrente, e, diante do exposto resolve inabilitar a pessoa jurídica **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA – EPP**, compreendendo que o Atestado de Capacidade Técnica, instrumento essencial para comprovar que sua empresa tem experiência em realizar serviços semelhantes ao licitado. A pessoa jurídica não demonstrou expertise para execução do Objeto da licitação.”

#### Onde se lê:

“...Portanto, a Pregoeira **acolhe e acata parcialmente o recurso** da pessoa jurídica **EM ENGENHARIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, onde pelo qual decide **INALIBILITAR** a pessoa jurídica **EM ENGENHARIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, em razão de não haver demonstrado capacidade técnica de execução do objeto licitado no Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021. Assim submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Senhoria, Kairan Rocha Figueiredo, Secretário Municipal de Administração.”

#### Lê-se Agora:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Coordenação de Material e Patrimônio

Gerência de Compras

[www.pmvvc.ba.gov.br](http://www.pmvvc.ba.gov.br)

---

“...Portanto, a Pregoeira **acolhe e acata parcialmente o recurso** da pessoa jurídica **EM ENGENHARIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, onde pelo qual decide **INALIBILITAR** a pessoa jurídica **BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO LTDA – EPP**, em razão de não haver demonstrado capacidade técnica de execução do objeto licitado no Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021. Assim submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Senhoria, Kairan Rocha Figueiredo, Secretário Municipal de Administração.”

Vitória da Conquista, 08 de julho de 2021.

Luciana Rosa da França  
Pregoeira